



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI nº 114/94

Revegada

SÚMULA: A utoriza a concessão de direito real de uso de lote de terras à Associação dos Funcionários Públicos do Município de Ângulo.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a Concorrência Pública, direito real de uso do imóvel constituído pelos lotes de terras nº 01, 02, 03 e 04 da quadra nº 44, com área total de 2.800,00 m², (dois mil e oitocentos metros quadrados), à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Ângulo.

Art. 2º)- A área mencionada no artigo anterior será destinada a implantação da Sede Social da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As obras da Sede Social deverão ter início no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º)- A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- A área de terras concedida está descrita e confrontada na cópia do mapa e do memorial descritivo inclusos, que passam a fazer parte integrante desta Lei, na forma de Anexos.

Art. 5º)- Constará, obrigatoriamente, do contrato de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

onária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista a inobservância dos prazos constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 6º) - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 20
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.994.


ÂNGELO DE ADELIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal



*Revogada pela Lei
nº 132/95*